

Aviso de abertura

Concurso extraordinário de vinculação do pessoal docente do ensino artístico especializado das artes visuais e dos audiovisuais

Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 94/2023, de 17 de outubro, declaro aberto o concurso extraordinário previsto no n.º 1 do artigo 1.º do mesmo normativo, para preenchimento das vagas nas áreas curriculares das artes visuais e dos audiovisuais, existentes na Escola Artística António Arroio, em Lisboa, e na Escola Artística Soares dos Reis, no Porto, fixadas na Portaria n.º 400/2023, de 4 de dezembro.

1. Legislação aplicável

Ao presente procedimento concursal aplica-se o disposto nos artigos 2.º a 13.º do regime do concurso extraordinário destinado à vinculação do pessoal docente do ensino artístico especializado das artes visuais e dos audiovisuais a realizar em 2023 (Decreto-Lei n.º 94/2023, de 17 de outubro), e, subsidiariamente, o disposto no Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na sua redação atual, aplicado em conjugação com o n.º 1 do art.º 54.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio.

2. Requisitos de admissão ao concurso

2.1. Podem ser opositores ao concurso os candidatos que preencham os requisitos previstos no artigo 22.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de abril, na sua redação atual (ECD).

2.2. Os candidatos concorrem aos lugares do quadro de escola e à área curricular onde lecionam à data de abertura do concurso, conforme abertura das vagas, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 94/2023, de 17 de outubro, fixadas na Portaria n.º 400/2023, de 4 de dezembro, e constantes do Anexo I ao presente aviso.

2.3. São ordenados em 1.ª prioridade:

2.3.1. Os candidatos que completem - a partir de 1 de setembro de 2020 e até 31 de agosto de 2023 - o limite de três anos ou duas renovações de contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo:

- a) Celebrados para o exercício de funções em estabelecimentos públicos do ensino artístico especializado nas áreas das artes visuais e dos audiovisuais da rede do Ministério da Educação, na sequência de colocação em horário anual e completo, na mesma ou em diferente disciplina curricular das componentes técnico-artísticas do ensino artístico especializado, nas áreas das artes visuais e dos audiovisuais;
- b) Na sequência de colocação obtida em horário anual e completo, considerando-se contrato anual aquele cuja colocação ocorreu até ao último dia do prazo limite para o início do ano letivo, de acordo com o calendário escolar, e que vigore até ao fim do ano escolar, nos termos do n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 94/2023, de 17 de outubro, na mesma ou em diferente disciplina curricular das componentes técnico-artísticas do ensino artístico especializado, nas áreas das artes visuais e dos audiovisuais;
- c) Não se considerando os complementos e aditamentos ao horário de colocação, nos termos do n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 94/2023, de 17 de outubro.

2.3.2. Os candidatos que se encontrem a lecionar, a 31 de dezembro do ano anterior ao da abertura do concurso, em estabelecimento de ensino artístico especializado da área das artes visuais e dos audiovisuais da rede do Ministério da Educação, desde que preencham cumulativamente as seguintes condições:

- a) Possuam, pelo menos, 1095 dias de tempo de serviço para efeitos de concurso;
- b) Tenham celebrado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo com estabelecimento de ensino artístico especializado da área das artes visuais e dos audiovisuais da rede do Ministério da Educação nos dois anos escolares anteriores, dos quais resulte uma das seguintes situações (2020/2021 e 2021/2022):
 - i. Tenham prestado, pelo menos, 180 dias de tempo de serviço em cada um desses anos;
 - ii. Tenham prestado, pelo menos, 365 dias de tempo de serviço no cômputo desses dois anos e em cada um deles tenham prestado, pelo menos, 120 dias de tempo de serviço.

2.4. São ordenados em 2.ª prioridade os candidatos que preencham os requisitos previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 3.º do regime de seleção e recrutamento aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 15/2018, de 7 de março, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 94/2023, de 17 de outubro.

2.5. São ordenados em 3.^a prioridade os candidatos que preencham os requisitos previstos no n.º 6 do artigo 3.º do regime de seleção e recrutamento publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 15/2018, de 7 de março, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 94/2023, de 17 de outubro.

2.6. Em conformidade com o n.º 2 do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 94/2023, de 17 de outubro, para efeitos do presente concurso não releva a titularidade de qualificação profissional prevista na alínea b) do n.º 11 do artigo 16.º do regime de seleção e recrutamento aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 15/2018, de 7 de março, na redação conferida pelo presente decreto-lei.

3. Prazo de apresentação da candidatura

A candidatura é apresentada entre as 10:00 horas do dia 15 de dezembro de 2023 e as 18:00 horas do dia 21 de dezembro de 2023, de Portugal continental, correspondente a 5 dias úteis.

4. Forma de apresentação da candidatura

4.1. A apresentação da candidatura é efetuada mediante preenchimento de um formulário em formato eletrónico, disponibilizado pela Direção-Geral de Administração Escolar (DGAE) no respetivo sítio na internet.

4.2. O formulário de candidatura deve ser preenchido de acordo com as respetivas instruções, sob pena de exclusão da candidatura.

5. Documentos a apresentar

5.1. O candidato comprova os elementos constantes do formulário de candidatura mediante o carregamento eletrónico de fotocópia simples dos documentos adequados, sendo dispensado da entrega daqueles que se encontrem arquivados e válidos no respetivo processo individual, com exceção do registo criminal atualizado ou da declaração de autorização de acesso ao mesmo.

5.2. Para efeitos do ponto anterior, os candidatos devem apresentar nesta escola, para além de outros que venham a ser solicitados, os seguintes documentos:

- a) Fotocópia do documento de identificação indicado na candidatura;
- b) Fotocópia(s) da(s) certidão(ões) comprovativa(s) das habilitações declaradas, da(s) qual(ais) deve (m) constar, obrigatoriamente, a indicação da conclusão do respetivo curso e a classificação obtida;

c) Fotocópia da declaração emitida pela escola, mencionando o(s) grupo/subgrupo/disciplina em que realizaram o estágio pedagógico, quando aplicável;

d) Fotocópia do despacho de homologação da classificação profissional publicado no Diário da República, para comprovação da qualificação profissional, quando aplicável;

e) Fotocópia da(s) certidão(ões) comprovativa(s) do tempo de serviço efetivamente prestado em estabelecimentos públicos do ensino artístico especializado nas áreas das artes visuais e dos audiovisuais da rede do Ministério da Educação;

f) Fotocópia da(s) certidão(ões) comprovativa(s) do tempo de serviço efetivamente prestado nos últimos três anos letivos imediatamente anteriores à data da abertura do concurso, em regime de contrato de trabalho com horário anual e completo nas escolas públicas de ensino artístico especializado, da rede do Ministério da Educação, caso a candidatura seja ao abrigo do n.º 2 de art.º 2 do Decreto-Lei n.º 94/2023, de 17 de outubro;

g) Fotocópia da(s) certidão(ões) comprovativa(s) do tempo de serviço efetivamente prestado nos últimos dois anos letivos imediatamente anteriores à data da abertura do concurso, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo nas escolas públicas de ensino artístico especializado, da rede do Ministério da Educação, caso a candidatura seja ao abrigo do n.º 3 de art.º 2 do Decreto-Lei n.º 94/2023, de 17 de outubro;

h) Declaração sob compromisso de honra que atesta o grau de incapacidade igual ou superior a 60 % e o tipo de deficiência em conformidade com os n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, quando aplicável;

i) Documento de autorização para o exercício de funções docentes em Portugal para os nacionais dos Estados membros da União Europeia e dos Estados signatários do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 289/91, de 10 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 396/99, de 13 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 71/2003, de 10 de abril, quando aplicável;

j) Documento de autorização para o exercício de funções docentes em Portugal, nos termos do disposto nos artigos 46.º e 47.º do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de dezembro, quando aplicável;

k) Documento comprovativo do reconhecimento de habilitação, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos

professores dos Ensinos Básico e Secundário, para candidatos titulares de uma habilitação adquirida no estrangeiro, quando aplicável.

5.3. Os documentos comprovativos devem ser apresentados pelos candidatos no estabelecimento de ensino a que se candidatam até ao final do prazo de apresentação da candidatura, sendo entregues pessoalmente ou pelo correio, com aviso de receção, atendendo-se, neste último caso, à data do registo.

6. Motivos de exclusão do concurso

São motivos de exclusão dos candidatos do concurso:

6.1. Não terem realizado, completado e submetido a candidatura no prazo estipulado para o efeito;

6.2. Não reunirem os requisitos de admissão estabelecidos no ponto 2 do presente aviso;

6.3. Não apresentarem a documentação comprovativa constante do ponto 5;

6.4. Preencherem os formulários eletrónicos de candidatura irregularmente, nomeadamente:

a) O nome;

b) O tipo do documento de identificação;

c) O número do documento de identificação;

d) A data de nascimento;

e) A nacionalidade;

f) A área curricular do ensino artístico especializado para o exercício de funções nas áreas das artes visuais e dos audiovisuais a que se candidatam;

g) O tempo de serviço prestado;

h) Grau de incapacidade inferior a 60% e tipo de deficiência não considerado nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

6.5. Não apresentarem a procuração que lhes confere poderes para apresentação da candidatura em nome do candidato, quando aplicável.

7. Publicitação das listas provisórias de admissão e exclusão

7.1. Terminado o prazo para apresentação de candidaturas, são verificados os elementos apresentados pelos candidatos, designadamente a reunião dos requisitos exigidos e a apresentação dos documentos essenciais à admissão.

7.2. A DGAE pode requerer a apresentação de documentos autênticos ou autenticados sempre que existam dúvidas sobre a veracidade ou autenticidade dos documentos apresentados.

7.3. Após a conclusão do procedimento previsto no ponto anterior, aplicados os métodos de seleção, a DGAE elabora e publicita no sítio na internet, as listas provisórias de candidatos admitidos e ordenados e de candidatos excluídos, contendo os motivos que fundamentam a proposta de exclusão.

7.4. As listas provisórias são igualmente afixadas em local de estilo e publicitadas no sítio na internet de cada estabelecimento de ensino.

7.5. O preenchimento das vagas respeita o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 94/2023, de 17 de outubro.

8. Reclamação

8.1. Após a divulgação das listas provisórias de admitidos e ordenados e de excluídos, os candidatos dispõem do prazo de cinco dias úteis a contar do dia imediato à referida publicitação para apresentarem reclamação, usando para tal o formulário eletrónico disponibilizado pela DGAE.

8.2. Não é admitida a junção de documentos que, por não serem do conhecimento oficioso, devessem ter sido apresentados dentro do prazo previsto para entrega das candidaturas.

8.3. A decisão proferida sobre a reclamação é notificada aos candidatos no prazo de sete dias úteis.

9. Listas definitivas de colocação e de exclusão

9.1. Terminado o prazo de sete dias úteis a que se refere o ponto 8.3 e promovidas as alterações decorrentes da análise das reclamações e que sejam consideradas deferidas, as listas provisórias de admissão e exclusão convertem-se em definitivas.

9.2 Os candidatos são ordenados por ordem decrescente em cada área curricular, em função da prioridade e do tempo de serviço (1.^a prioridade) e da graduação profissional (2.^a e 3.^a prioridades).

9.3. Em caso de igualdade, a ordenação é efetuada da seguinte forma:

a) 1.^a Prioridade

- 1.º Candidatos com maior tempo de serviço;
- 2.º Candidatos com maior idade;
- 3.º Candidatos com o número de candidatura mais baixo.

b) 2.^a e 3.^a prioridades (em conformidade com o n.º 2 do art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio)

- 1.º Candidatos com classificação profissional mais elevada;
- 2.º Candidatos com maior tempo de serviço docente prestado após a profissionalização;
- 3.º Candidatos com maior tempo de serviço docente prestado antes da profissionalização;
- 4.º Candidatos com maior idade;
- 5.º Candidatos com o número de candidatura mais baixo.

9.4. As listas são afixadas em local de estilo da respetiva escola e publicitadas no sítio na Internet de cada estabelecimento de ensino e da DGAE.

9.5. O procedimento deverá ser tramitado no seguinte calendário:

- Início do procedimento - primeira quinzena dezembro
- Término do procedimento - primeira quinzena de fevereiro

10. Recurso Hierárquico

Das listas finais de admissão e de exclusão pode ser interposto recurso hierárquico, sem efeito suspensivo, a apresentar em formulário eletrónico disponibilizado pela DGAE, no prazo de cinco dias úteis contado a partir do dia útil seguinte à sua publicitação.

11. Aceitação da colocação

11.1. Os candidatos colocados no concurso extraordinário, na sequência do presente aviso, devem, no prazo de dois dias úteis contados a partir do 1.º dia útil seguinte ao da publicitação das listas definitivas de colocação, aceitar a colocação na aplicação eletrónica disponibilizada pela DGAE.

11.2. A não aceitação da colocação obtida determina a anulação da colocação e extingue o correspondente lugar no quadro da escola para efeitos daquele concurso.

12. Apresentação

12.1. Os candidatos colocados no concurso extraordinário, na sequência do presente aviso, devem apresentar-se no estabelecimento público do ensino artístico especializado nas áreas das artes visuais e dos audiovisuais de colocação até ao terceiro dia útil seguinte à data da publicitação da colocação.

12.2. Nos casos em que a apresentação, por motivo de férias, parentalidade, doença ou outro previsto na lei, não puder ser presencial, deve o candidato colocado, comunicar o facto ao AE/ENA e apresentar o respetivo documento comprovativo no prazo de cinco dias úteis.

12.3. O não cumprimento do dever de apresentação determina a anulação da colocação obtida.

Em 14 de dezembro de 2023

A Subdiretora-Geral da Administração Escolar

Joana Gião